



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.116 de 20 de maio de 1.994.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERARIO NO MUNICIPIO DE LAVRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A prestação dos serviços funerários no Município de Lavras será regida integralmente pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Os serviços funerários serão prestados por execução indireta, mediante concessão vintenária, após concorrência pública realizada na forma do respectivo Edital e da legislação específica.

Art. 3º - A abertura das concorrências para a concessão dos serviços funerários no Município, são vinculadas ao crescimento demográfico, observando-se a proporção de 01 (uma) concessão para cada 70.000 (setenta mil) habitantes, sempre em conformidade com os dados estatísticos divulgados oficialmente após a realização de cada censo.

PARAGRAFO UNICO - Fica desde já autorizado o Poder Executivo a proceder licitação para a concessão dos serviços funerários, sempre que se verificar o crescimento demográfico na proporção mencionada neste artigo.

Art. 4º - As concessionárias dos serviços funerários observarão, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I - manter, em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpos e higienizados, veículos próprios adaptados e destinados exclusivamente ao transporte de féretros;

II - fornecer gratuitamente, mediante requisição da Administração Pública Municipal, caixões para enterramento dos indigentes e carentes falecidos no Município;

III - atender, diligentemente, a todas as encomendas de caixões ou serviços de sua especialização, vedada a negativa sob qualquer pretexto;

IV - proceder a desinfecção dos veículos, objetos e utensílios empregados nos velórios após cada utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - aparelhar-se para a ornamentação de salas mortuárias, visando o pronto atendimento às solicitações para os velórios fúnebres;

VI - manter em local visível o Alvará de Funcionamento e informação expressa mencionando o endereço e telefone do Órgão competente da Administração Pública, encarregado da fiscalização e do atendimento às reclamações.

Art. 5º - O horário de funcionamento das empresas concessionárias será das sete às vinte horas, diariamente, sendo obrigatório o plantão noturno, facultando-se a elaboração de escalas entre as mesmas.

Art. 6º - é expressamente vedado às concessionárias do serviço funerário, constituindo falta grave, agenciar serviços de terceiros junto a hospitais, clínicas ou entidades congêneres, mediante comissão ou recompensa, direta ou indiretamente;

Art. 7º - é livre a opção de escolha da concessionária por parte do usuário, não se admitindo qualquer tipo de acordo ou escala para atendimento entre as mesmas, salvo no caso de plantão, previsto no artigo quinto.

Art. 8º - A empresa Funerária Carvalho Ltda., constituída anteriormente à vigência da Lei Orgânica do Município de Lavras e desta Lei, em regime de livre concorrência, fica assegurado o direito adquirido de exploração e prestação dos serviços funerários, enquanto mantiver-se regularmente constituída, vedada a abertura de filiais e concessão de quaisquer outros privilégios em detrimento das demais concessionárias, inclusive quanto às penalidades previstas no artigo nono.

Art. 9º - Pelo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei e nos respectivos Editais de Concorrência Pública, sujeitar-se-ão as concessionárias a penalidades que vão de multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFPL, elevadas ao dobro em caso de reincidência, e à cassação da concessão, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 484 *usque* 494, da Lei nº879, de 10 de outubro de 1.978, Código de Posturas e de Regulamentação Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 119 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de maio de 1.994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal